

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.209/2004

Cria a política municipal do idoso e da outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga -MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, que tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.
- Art. 2º A política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:
- I A família e a sociedade em geral têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida:
- II O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V As diferenças econômicas, sociais, regionais e particularmente, as contradições entre o meio rural e o meio rural e o urbano de Pirapetinga deverão ser objetivados pelo poder público e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.
- Art. 3º Constituem diretrizes do Conselho Municipal do Idoso:
- l Viabilização de formas alternativas de participação ocupação e convívio do idoso que proporcionem sua integração às demais gerações;
- II Participação do idoso através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e a avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência:
- IV descentralização das atividades e criação de organizações de idosos por bairro;
- V Capacitação e reciclagem dos recursos humanos na área de Geriatria;
- VI Implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível do governo municipal;
- VII Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- VIII Priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados;
- IX Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único – Fica autorizado ao poder público celebrar convênios com entidades que cuidam de idosos em Pirapetinga e em demais entres públicos ou privados.

m



CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 4º A política Municipal de atendimento ao idoso será garantida através do Conselho Municipal do Idoso CMI.
- Art. 5º O conselho Municipal do Idoso será órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por 5 (cinco) representantes dos órgãos e entidades públicas e de 5 (cinco) organizações representativas da sociedade civil.
- §1º Os representantes do poder público são:
- I Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- IV Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V Um representante da Câmara Municipal.
- § 2º Os conselheiros dos incisos I,II,III,IV e V, serão indicados pelo Prefeito através de Portaria, dentre pessoas indicadas pelas respectivas secretarias.
- § 3º Os representantes de organizações da sociedade civil serão indicados ao Prefeito Municipal, através de em lista composta por três nomes, pelo qual o Prefeito nomeará dentre os três o representante da entidade e seu suplente.
- § 4º Após indicações do parágrafo anterior, terão os Conselheiros a atribuição de eleger o Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro do Conselho, que serão eleitos por seus pares, na primeira reunião.
- § 5° A Presidência do Conselho será sempre exercida pelo secretário Municipal de Assistência Social, que é membro nato do Conselho Municipal do Idoso.
- § 6º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois)anos, admitindo- se a reeleição apenas por uma vez e por igual período.
- § 7º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público e relevante e não será remunerada.
- § 8º A posse do Conselho Municipal do Idoso será dada pelo Prefeito Municipal,
- § 9º Cabe ao Conselho fiscalizar a atuação do município em relação à política do idoso.
- Art. 6º Compete ao Conselho de que trata o artigo anterior, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política Municipal do Idoso:
- I Opinar nas formulações da política sociais básicas, em todo âmbito municipal, de interesse dos idosos;
- II Deliberar sobre a convivência, e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou não governamentais relacionado a causa dos idosos, desde que se incluam nas dotações orçamentárias pertinentes;
- III Elaborar o seu regimento interno;



CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV Solicitar as indicações ao Prefeito Municipal para o preenchimento de cargos de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato:
- V Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração, visando a promoção em defesa dos direitos dos idosos;
- VI Opinar sobre o orçamento municipal destinado e ou assegurando recursos para o atendimento dos idosos, devendo encaminhar ao Prefeito Municipal a solicitação um mês antes da apresentação do Orçamento Municipal a Casa Legislativa, nos termos da LOM;
- VII Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer para os idosos;
- VIII Proceder a inscrição de programas voltados para os idosos executados para o Município de Pirapetinga;
- IX Fixar critérios de utilização através de planos de aplicação de recursos destinados ao atendimento dos idosos;
- X Proceder identificação e registros de entidades que trabalham com idoso no município de Pirapetinga:
- XI Autorizar ou não o funcionamento de entidades não governamentais de atendimento aos idosos no município de Pirapetinga;
- XII Designar dia horário e local de funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.
- Art. 7º O Conselho Municipal do Idoso, poderá manter na Secretaria de Assistência Social o suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pala Prefeitura Municipal de Pirapetinga.
- Art. 8º Na implementação da Política Municipal do Idoso são competências dos órgãos e entidades públicas:
- I Na Área de Promoção e Assistência Social:
- a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais:
- b) Estimular a criação de incentivos e de alternativos de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lar, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;
- c) Promover simpósios, seminários e encontros específicos:
- d) Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso, desde que haja previsão orçamentária;
- e) Promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso.
- II Na Área de Saúde:
- a) Garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;
- b) Prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas PRÂÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS,

TELEFAX.: (0xx32)3465-1300 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail:pmpirape@uai.com.br

equipes inter-pronssionais, uentro das possibilidades orçament<mark>a</mark>nas;

f) Realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso,

com vista `a prevenção, tratamento e reabilitação;

g) Criar serviços alternativos de saúde para o idoso.

III – Na Área de Educação:

a) Adequar currículos, metodologia e material didático aos programas educacionais destinados ao

idoso;

b) Inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdo voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimento sobre o

assunto:

c) Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de educação, a fim de informar a

população sobre o processo de envelhecimento;

d) Implantar meio permanente de alfabetizar idosos.

IV – Na Área de Trabalho e Previdência Social:

a) Garantir mecanismo que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no

mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) Priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários;

c) Criar e estimular a manutenção de programas de preparação para a aposentadoria de idosos

com centro de informações.

V – Na Área de Habitação e Urbanismo:

a) Destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na

modalidade de casas-lares, podendo ser realizada mediante convênios:

b) Incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habilidades

e adaptação de moradias, considerando o seu estado físico e sua independência de locomoção;

c) Elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular.

VI -Na Área de Cultura, Esporte e Lazer:

a) Garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens

culturais:

b) Propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais mediantes preços reduzidos;

c) Incentivar os movimentos de idosos e desenvolver atividades culturais:

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS TELEFAX.: (0xx32)3465-1300 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail:pmpirape@uai.com.br



CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) Incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

Parágrafo Único – Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

- Art. 9º Os recursos financeiros necessários à implantação destas ações serão consignados em orçamento municipal.
- Art. 10 Esta lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, através de Decreto Municipal.

Parágrafo Único- O Prefeito Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, deverá criar o Fundo Municipal do Idoso.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirapetinga, em 26 de agosto de 2004.

José Isaías Masiero PREFEITO MUNICIPAL